



Governo Municipal de Brejão

DECRETO MUNICIPAL Nº. 022, de 23 de Outubro de 2017.

Ementa: “Regulamenta a política de implementação do Distrito Industrial do Município de Brejão/PE, e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as políticas e normas para expansão de empresas industriais e atividades correlatas que desejarem se instalar no Distrito Industrial do Município de Brejão/PE;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei Municipal nº. 877 de 23 de Outubro de 2017, a qual “Dispõe sobre a criação do Distrito Industrial de Brejão/PE, e dá outras providências”.

DECRETA

Art. 1º. Fica implementado o Distrito Industrial de Brejão/PE, localizado às margens da PE 218, que será formado pelas áreas internas do perímetro conforme delimitações descritas na matrícula nº. 1.055 do Serviço Registral de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º. Toda atividade econômica, bem como, a sua expansão qualitativa e quantitativa, observará todas as legislações aplicáveis à espécie, seja de ordem federal, estadual ou municipal.

Art. 3º. Os terrenos localizados no Distrito Industrial deste Município são destinados à implantação de empresas industriais, comerciais, distribuidoras, atacadistas ou prestadoras de serviços, visando o incremento, a geração de mão-de-obra e empregos, dando preferência aos munícipes de Brejão.

§1º. A ocupação e utilização dos lotes deverão obedecer ao disposto neste Regulamento.





Governo Municipal de Brejão

§2º. Ao Município de Brejão fica reservado o direito de reaver o bem imóvel cedido no prazo máximo de 02 (dois) anos, pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no art. 10 da Lei Municipal nº. 877/2017.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal executará a política de incentivo à instalação de empresas industriais e comerciais no Município, por meio de incentivos fiscais e benefícios constantes na Lei Municipal e deste regulamento, observando, especialmente o disposto no § 2º do art. 7º da Lei Municipal nº. 877/2017.

Art. 5º. Para fazer jus ao benefício de que trata o artigo anterior deverá a empresa cumprir com as seguintes questões:

I – estar em dia com a Seguridade Social em cumprimento ao §3º do art. 7º da Constituição Federal, mediante apresentação das Certidões Tributárias, Previdenciária (Instituto Nacional de Seguridade Social) e do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);

II – apresentar semestralmente a guia do recolhimento da Previdência Social (GRPS), referente aos funcionários contratados para comprovação do número de empregos gerado pela empresa.

Art. 6º. A política de incentivos abrangerá especialmente a atividade econômica que:

I – instalar empresa industrial, que empresa mão-de-obra acima de 05 (cinco) trabalhadores;

II – instalar empresa comercial, que empregue acima de 05 (cinco) trabalhadores;

III – instalar empresa agroindustrial, que empregue acima de 05 (cinco) trabalhadores;

IV – instalar empresa prestadora de serviços, que aproveite mão-de-obra acima de 05 (cinco) trabalhadores;

V – constituir centro tecnológico e ou científico que empregue acima de 05 (cinco) trabalhadores;



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://icloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20211203113921.pdf>
Assinado por: idUser 161

Elisabeth Barros de Santana

Brejão
Prefeita
AMOR POR NOSSA GENTE



Governo Municipal de Brejão

VI – ampliar, inovar, modernizar ou diversificar as suas atividades econômicas, com geração superior a 05 (cinco) empregos.

Parágrafo Único. Os benefícios constantes nesse Decreto poderão ser estendidos a projetos de empreendimento de real interesse do Município.

Art. 7º. Caso seja constatado o número de empregos inferior aos estabelecidos no artigo anterior, perderá o benefício a empresa que não vir a preencher o quadro no prazo de 30 (trinta) dias, salvo nos casos fortuitos e de força maior, os quais serão submetidos à apreciação e deliberação do Poder Executivo Municipal.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparencia/municipal/download/21-20211203113921.pdf>
assinado por: idUser 161

Art. 8º. O não atendimento de qualquer das exigências especificadas na Lei Municipal nº. 877/2017, especialmente no tocante aos prazos do art. 10, acarretará a revogação da concessão, conforme legislação aplicável ao caso em concreto.

Art. 9º. Os benefícios fiscais de que trata este Decreto, poderá ser concedido para empresas já instaladas no Município, desde que mudem seu endereço para a área do Distrito Industrial.

Art. 10. Não será concedido o benefício previsto neste Decreto às empresas que estejam inadimplentes perante a Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Sede do Poder Executivo Municipal, em Brejão/PE,
aos 23 de Outubro de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.


Elisabeth Barros de Santana

Prefeita Municipal

Elisabeth Barros de Santana
Prefeita
CPF: 054.926.744-12